



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

EDITAL DE LICITAÇÃO
CREDENCIAMENTO Nº 003/2024
PROCESSO Nº 180/2024

1

uso de suas atribuições legais, conferidas na Lei Orgânica do Município de Campo Bom, e nos termos legislação aplicável, especialmente o disposto na Constituição Federal, na Lei Federal nº 14.133, de 2021 e nas Leis Federais n.º 8.080/1990 e 8.142/1990 e resoluções e normativas do Sistema Único de Saúde – SUS, torna público, para conhecimento dos interessados, que serão recebidos documentos do **CREDENCIAMENTO** de pessoa(s) jurídica(s) da área da saúde para a Comunidades Terapêuticas especializadas no tratamento de pessoas dependentes químicos de álcool e outras drogas, em regime de residência, para maiores de 18 (dezoito) anos do sexo masculino, que possui habilitação técnica para tratar de pacientes portadores de dependência química, seus usuários e contexto familiar.

Os interessados deverão anexar seus documentos para credenciamento, no site www.portaldecompraspublicas.com.br, **a partir das 13h30min. do dia 14/05/2024.**

A sessão pública virtual do Credenciamento será conduzida pela Comissão de Contratação, nomeados pela Portaria nº 61.434, de 20 de março de 2024, observando-se as condições estabelecidas neste Edital, em seus Anexos e, em estrita observância aos ditames legais vigentes, que regem as contratações públicas.

1 - DO OBJETO:

Constitui objeto do presente edital o **CREDENCIAMENTO** de pessoa(s) jurídica(s) da área da saúde para a Comunidades Terapêuticas especializadas no tratamento de pessoas dependentes químicos de álcool e outras drogas, em regime de residência, para maiores de 18 (dezoito) anos do sexo masculino, que possui habilitação técnica para tratar de pacientes portadores de dependência química, seus usuários e contexto familiar, conforme as especificações técnicas constantes no Termo de Referência (TR), parte integrante deste instrumento, e descrição dos itens a seguir:

OBJETO	QUANTIDADE ESTIMADA (Mês)	VALOR MENSAL POR VAGA	VALOR TOTAL MENSAL
--------	---------------------------------	--------------------------	-----------------------



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNIDADES TERAPÊUTICAS ESPECIALIZADAS NO TRATAMENTO DE PESSOAS, DEPENDENTES QUÍMICOS DE ÁLCOOL E OUTRAS DROGAS, EM REGIME DE RESIDÊNCIA, PARA MAIORES DE 18 (DEZOITO) ANOS DO SEXO MASCULINO.	16 VAGAS	R\$ 1.581,04	R\$ 25.296,64
--	----------	--------------	---------------

2

2 – DA ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO:

- 2.1. Para participação no certame, os interessados deverão enviar a documentação exigida a partir da data de publicação deste Edital.
- 2.2. Todos os documentos necessários ao credenciamento deverão ser enviados exclusivamente através do www.portaldecompraspublicas.com.br em campo específico.
- 2.3. Todos os documentos exigidos deverão estar com prazo de validade em vigor na data de sua apresentação. Quando não houver validade expressa no documento, serão considerados válidos por 90 (noventa) dias, contados da data de sua emissão.

3 – CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

- 3.1. Serão observadas para habilitação, e posterior contratação, as regras deste Edital.
- 3.2. Poderão participar deste Credenciamento, qualquer pessoa jurídica legalmente estabelecida no País cujo objeto social seja compatível com objeto do Credenciamento e que atenda a todas as exigências estabelecidas neste Edital e seus Anexos.
- 3.3. Se necessário, a Comissão poderá solicitar ao interessado a documentação original para autenticação da cópia.
- 3.4. As certidões de regularidade emitidas via internet poderão ter sua autenticidade conferida pela Comissão de Julgamento.
- 3.5. Não poderá participar deste Credenciamento, empresa enquadrada em qualquer das seguintes hipóteses:
- 3.5.1. Declarado inidôneo por órgão ou entidade da Administração Pública;
 - 3.5.2. Inscrito no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública do Município de Campo Bom/RS;
 - 3.5.3. Com decretação de falência;
 - 3.5.4. Submisso a concurso de credores, em liquidação ou em dissolução;
 - 3.5.5. Em que o proprietário, sócio ou administrador com poder de direção, preste serviços ou desenvolva projeto no órgão ou entidade da Administração Pública Municipal em que familiar exerça cargo em comissão ou função de confiança;



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

3.5.6. Em que o ramo de atividade não seja pertinente ou compatível com o objeto deste credenciamento;

3.5.7. Não poderá participar deste credenciamento, ainda que direta ou indiretamente, servidor público da entidade ou do órgão contratante, ou responsável pelo credenciamento.

3.5.8. Para fins do disposto no subitem 3.5.7, considera-se participação indireta a existência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista.

3

3.6. A participação no presente credenciamento implica a aceitação plena e irrevogável de todos os termos, cláusulas e condições constantes deste Edital, bem como a observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor e a responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do procedimento.

4 – DA COMISSÃO DE CREDENCIAMENTO E JULGAMENTO:

4.1. A Comissão de Contratação será responsável pelo credenciamento e julgamento e terá as seguintes atribuições:

4.1.1. Receber, analisar e avaliar a documentação apresentada;

4.1.2. Conferir autenticidade aos documentos apresentados, solicitando a apresentação dos originais, se necessário;

4.1.3. Vistoriar as instalações dos prestadores interessados, sempre que for necessário, exceto quando a vistoria estiver a cargo da Secretaria demandante;

4.1.4. Receber os recursos interpostos, analisá-los e, em caso de ser mantida a decisão de inabilitação, encaminhá-los à autoridade superior, nos termos do art. 165 da Lei 14.133, de 2021.

4.1.5. Dirimir as dúvidas nos casos omissos.

4.2. Se necessário para o desempenho das suas atribuições, a Comissão poderá solicitar apoio às áreas técnicas da Secretarias.

5 - DA HABILITAÇÃO:

5.1. Para fins de habilitação a empresa deverá encaminhar por meio do sistema, os seguintes documentos de habilitação:

5.1.1. Habilitação:

5.1.1.1. Registro comercial, no caso de empresa individual;

5.1.1.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhados de documentos de eleição dos seus administradores;



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

5.1.1.3. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da Diretoria em exercício;

5.1.1.4. CPF do Representante legal da Proponente;

5.1.1.5. Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), do Ministério da Fazenda;

5.1.2. Documentação relativa a Regularidade Fiscal:

5.1.2.1. Certidão de Regularidade Unificada de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da **União**;

5.1.2.2. Prova de Regularidade **Estadual**;

5.1.2.3. Prova de Regularidade **Municipal**, do domicílio do licitante;

5.1.2.4. Prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

5.1.3. Regularidade Trabalhista Pessoa Jurídica:

5.1.3.1. Certidão Negativa de Débitos Trabalhista (conforme Lei Federal nº 12.440, de 7 de julho de 2011).

5.1.4. Regularidade Financeira:

5.1.4.1. Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

5.1.5. Qualificação Técnica:

5.1.5.1. Alvará Sanitário atualizado, emitido pela Vigilância Sanitária Municipal ou Estadual quando for o caso;

5.1.5.2. Alvará de localização fornecido pelo Município onde se localiza a pessoa jurídica a ser contratada;

5.1.5.3. Comprovação de que possui responsável técnico com formação em nível superior na área de saúde, e um substituto com formação em nível superior, devendo um deles possuir formação na área da saúde, bem como comprovação de que os profissionais possuem registro junto ao respectivo conselho de classe.

5.1.5.4. Plano Terapêutico da Comunidade Terapêutica, especificando a equipe técnica vigente, com o respectivo número do Conselho de Classe de cada profissional.

5.1.5.5. Apresentar declaração que informe a capacidade máxima de vagas, nos serviços para os quais está se habilitando, Anexo IX.

5.1.6. Declarações:



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

5.1.6.1. Declaração de Negativa de Inidoneidade e Ausência de Fato Impeditivo para Licitar com o Poder Público, conforme modelo apresentado no Anexo III, assinada pelo representante legal da licitante, sob as penas da lei;

5.1.6.2. Declaração de que seus empregados estão capacitados e/ou firmaram termo de responsabilidade de cumprimento da Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD, conforme Anexo VII;

5.1.6.3. Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme modelo apresentado no Anexo VIII;

5.1.6.4. Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição, conforme modelo apresentado no Anexo IV.

5.1.6.5. Declaração de que a empresa tomou ciência dos Termos do Edital (Anexo V);

5.1.6.6. Declaração de Incompatibilidade de Cargos e Funções (Anexo VI);

5.2. Para os documentos relativos à Regularidade Fiscal, somente serão aceitos certidões cujo prazo de validade não se tenha escoado até a data do certame, e, na inexistência de menção expressa da mesma, que tenham sido emitidos a menos de 90 (noventa) dias.

6 - DO PROCEDIMENTO E DO JULGAMENTO:

6.1. A Comissão de contratação analisará e julgará a documentação relacionada no item 5, segundo os critérios estabelecidos neste Edital.

6.2. Serão consideradas habilitadas as instituições que atenderem a todos os itens exigidos neste Edital.

6.3. A Comissão analisará os documentos apresentados com base nas informações e dados neles constantes, sendo-lhe facultado, se entender necessário, solicitar esclarecimentos, às pessoas jurídicas a serem CREDENCIADAS. As respostas e informações complementares das pessoas jurídicas deverão ser prestadas, sempre por escrito e nos prazos fixados pela Comissão.

6.4. Serão credenciadas as candidatas que apresentarem a documentação de acordo com este edital, preenchendo todos os requisitos exigidos.

6.5. A documentação será analisada no prazo de até 10 (dez) dias corridos, contados do envio da documentação no portal, podendo ser prorrogado a critério da Comissão.



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

6.6. No julgamento do Credenciamento, a Comissão poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado.

6.7. O credenciamento não caracteriza nenhuma expectativa de faturamento por parte das empresas, não cabendo ao CONTRATANTE o ressarcimento de eventuais prejuízos pelo não credenciamento de empresas, ou pelo fato de o faturamento mensal da CREDENCIADA não atingir os níveis por essa pretendidos.

6.8 O interessado que tiver o julgamento indeferido, havendo interesse em participar do credenciamento, poderá solicitar nova inscrição e, havendo deferimento da nova inscrição, integrará a lista de credenciados da administração.

6.9 Decorrente da habilitação da empresa será firmado Termo de Credenciamento com o Município.

7 - DOS RECURSOS:

7.1. Dos atos da Comissão decorrentes cabe- recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, nos casos de inabilitação do proponente ao Credenciamento;

7.2. Todos os recursos serão dirigidos à Comissão de Contratação exclusivamente através do sistema eletrônico www.portaldecompraspúblicas.com.br.

7.3. Compete à Comissão o encaminhamento do recurso à autoridade competente, quando decidir pela manutenção de seus atos;

7.4. No caso de ser mantida a decisão de inabilitação, a Comissão de Julgamento encaminhará os autos à autoridade superior, que, justificadamente, emitirá sua decisão.

7.5. A divulgação do resultado dos recursos será publicada no Portal de Compras Públicas;

7.6. O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento.

7.7. O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início na data de divulgação da interposição do recurso.

7.8. Será assegurada ao participante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

7.9. Atendidas as exigências editalícios e observada a regularidade processual, será homologado o resultado do credenciamento e publicado no sítio eletrônico do Município.

8 - DAS CONDIÇÕES DE DISTRIBUIÇÃO E PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

8.1. O interessado que tiver sua documentação deferida pela Comissão integrará a lista de credenciados da Administração.



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

8.2. O critério de seleção é o previsto no art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou seja, paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas.

8.3. A forma de execução dos serviços, seus quantitativos, valores e prazos estão previstos no Anexo I – Termo de Referência deste Edital.

8.4. O prestador deverá manter, durante toda a vigência do contrato, a compatibilidade com as obrigações e condições assumidas quanto à habilitação e qualificação exigidas no credenciamento/contratualização.

7

9 - DO CONTRATO:

9.1. Diante da formalização do Termo de Credenciamento, poderá o Município formalizar Contrato com o credenciado momento em que serão aplicadas as regras estabelecidas na Lei nº 14.133, de 2021.

9.2. Recebida a convocação, o credenciado terá o prazo de até 5 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período, para assinatura do contrato, sob pena de decair o direito à contratação. Vencido este prazo sem que isso ocorra, os quantitativos poderão ser redistribuídos entre os demais credenciados.

9.3. O contrato firmado terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado até o limite estabelecido no art. 106 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.4. No preço descrito neste Edital de Credenciamento estão inclusas todas as despesas necessárias à execução dos procedimentos contratados.

10 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DO PAGAMENTO

10.1. A despesa decorrente deste procedimento e posterior contratação será deduzida do saldo da seguinte dotação(ões) orçamentária(s) do exercício de 2024:

07.02.2.511.3.3.90.39.00.00.00.00. 0500 1882/2024

10.2. O pagamento será realizado respeitando a ordem de classificação dos créditos e listas, e efetuado no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da apresentação da nota fiscal ou documento equivalente de cobrança.

10.3. Os demais dispositivos disciplinadores do pagamento constam no Anexo II – Termo de Credenciamento.

11 - DA VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO:

11.1. Este Edital estará vigente por prazo indeterminado, até disposição da autoridade competente em sentido contrário, enquanto durar a necessidade da Administração, ficando à disposição do público, de modo a permitir o cadastramento permanente de novos interessados, nos termos do disposto no artigo 79, parágrafo único, I, da Lei nº 14.133/2021.



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

11.2. A revogação deste Edital dependerá de prévia publicação.

11.3. Enquanto estiver vigente o Edital, fica permitido o credenciamento, a qualquer tempo, de interessados, desde que preenchidas as condições ora exigidas.

12 - DO DESCRENCIAMENTO:

12.1. Haverá justificado descredenciamento nas seguintes hipóteses:

12.1.1. pedido formalizado pelo credenciado;

12.1.2. perda das condições de habilitação do credenciado;

12.1.3. descumprimento injustificado do contrato pelo contratado; e

12.1.4. sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.

12.2. O pedido de descredenciamento de que trata o item 12.1.1 não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles decorrentes.

12.3. Nas hipóteses previstas nos itens 12.1.2 e 12.1.3 além do descredenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.

12.4. Se houver a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até decisão no sentido de rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize a sua situação

12.5. Recebido o pedido de descredenciamento, o Município terá o prazo de 30 (trinta) dias para análise e formalização o descredenciamento.

12.6. Os casos de descredenciamento por ato unilateral do Município, deverão ser formalmente motivados, assegurando-se ao credenciado o contraditório e a ampla defesa, assim como os recursos previstos no artigo 137da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

12.7. Será descredenciado, a qualquer tempo, o CREDENCIADO que não mantiver, durante o curso de Credenciamento, as mesmas condições que possibilitaram o seu credenciamento bem como a que rejeitar qualquer paciente, sem apresentar razões objetivas que justifiquem a sua conduta.

13 - DAS PENALIDADES:

13.1. O participante que de qualquer forma infringir as disposições deste Edital ou praticar ato ilícito visando a fraudar os objetivos do credenciamento, ficará sujeito às sanções arroladas no Artigo 156 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

13.2. Comete infração administrativa, sujeitando-se à aplicação de penalidades previstas no Art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, o licitante que:

- 13.2.1. deixar de entregar a documentação exigida;
- 13.2.2. não mantenha a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 13.2.3. não celebre o contrato ou não entregue a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 13.2.4. enseje o retardamento da execução ou da entrega do objeto do credenciamento, sem motivo justificado;
- 13.2.5. apresente declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou preste declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- 13.2.6. fraude a licitação ou pratique ato fraudulento na execução do contrato;
- 13.2.7. comporte-se de modo inidôneo ou cometa fraude de qualquer natureza;
- 13.2.8. pratique atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação; e

14 - DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO:

- 14.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar o presente edital por irregularidade na aplicação da lei nº 14.133, de 2021 ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos.
- 14.2. Os esclarecimentos quanto ao edital poderão ser solicitados à comissão em até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para a entrega da documentação, **exclusivamente** no Portal de Compras Públicas endereço www.portaldecompraspublicas.com.br.
- 14.3. O licitante que apresentar impugnação deverá encaminhar suas razões fundamentadas.
- 14.4. Caberá a comissão se manifestar sobre a impugnação no prazo de até 3 (três) dias úteis contados da data do seu recebimento, para posterior manifestação e julgamento da autoridade competente.
- 14.5. Acolhida a impugnação, será alterado o edital e novamente publicado.
- 14.6. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não tem efeito suspensivo.

15 - DA FISCALIZAÇÃO:

- 15.1. O Município designará o servidor devidamente habilitado a tanto, para exercer ampla, cotidiana e rotineira fiscalização dos serviços;



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

15.2. A Fiscalização ora referida, considerando que é com o exclusivo objetivo de averiguar o adequado cumprimento das condições do credenciamento, não eximirá o credenciado de qualquer responsabilidade, seja relativamente aos serviços, seja relativamente a danos causados à terceiros, à integrantes da Administração Municipal, e à empregados e/ou prepostos seus.

10

16 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

16.1. Quaisquer informações entendidas necessárias pelos interessados ou por terceiros, relativamente ao procedimento em questão, poderão ser obtidas junto ao Departamento de Compras e Licitações, no Centro Administrativo Municipal, sito à Avenida Independência, nº 800 - Centro - Campo Bom/RS, de segunda-feira a quinta-feira das 12h30min às 18h30min e na sexta-feira das 07h30min às 13h30min diretamente ou através do telefone (51)3598-8690.

16.2. Aplicam-se aos casos omissos as disposições constantes na Lei federal nº 14.133, de 2021.

16.3. Constituem o presente edital os seguintes anexos:

Anexo I – Termo de Referência;

Anexo II – Modelo de Termo de Credenciamento;

Anexo III- Modelo de declaração de negativa de inidoneidade e ausência de fato impeditivo para licitar com o poder público;

Anexo IV - Declaração de que cumpre o disposto no inciso XXXIII, do artigo 7º, da CF/88;

Anexo V - Declaração de Ciência dos Termos do Edital;

Anexo VI - Declaração de Incompatibilidade de Cargos e Funções;

Anexo VII – Modelo de Declaração de Cumprimento da LGPD;

Anexo VIII – Modelo de Declaração Reserva de Cargos;

Anexo IX – Requerimento de credenciamento;

Anexo X – Modelo de Minuta de Contrato.

18 - DO FORO:

Para a solução de qualquer controvérsia decorrente deste procedimento, é eleito o Foro da Comarca de Campo Bom.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI
Prefeito Municipal

Sabrina Diana Geib
Assessora Jurídica Municipal
OAB/RS 86.725



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

ANEXO I

CREDENCIAMENTO Nº 003/2024
TERMO DE REFERÊNCIA

11

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

Constitui-se como objeto do presente Termo de Referência disciplinar a contratação de Comunidades terapêuticas especializadas no tratamento de pessoas dependentes químicos de álcool e outras drogas, em regime de residência, para maiores de 18 (dezoito) anos do sexo masculino, que possui habilitação técnica para tratar de pacientes portadores de dependência química, seus usuários e contexto familiar.

Sugere-se que a contratação seja realizada por meio de sistema de credenciamento, de acordo com o disposto no art. 74, inciso IV, da Lei 14.133/2021.

Os bens objeto dessa contratação têm natureza de serviços especiais, tendo em vista que, por sua alta heterogeneidade/complexidade, não podem ser descritos como comuns nos termos do art. 6º, inciso XIV, da Lei Federal nº 14.133/2021.

O prazo de vigência da contratação de vagas é de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos termos do art. 106 da Lei 14.133/2021.

Será adotado o sistema de credenciamento paralela e não excludente, na forma do Inciso I, do Art. 79, no caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas.

E ainda dispõe conforme o mesmo artigo, de acordo com o Parágrafo único, que os procedimentos de credenciamento serão definidos em regulamento, observadas as seguintes regras:

I - a Administração deverá divulgar e manter à disposição do público, em sítio eletrônico oficial, edital de chamamento de interessados, de modo a permitir o cadastramento permanente de novos interessados;

II - na hipótese do inciso I do **caput** deste artigo, quando o objeto não permitir a contratação imediata e simultânea de todos os credenciados, deverão ser adotados critérios objetivos de distribuição da demanda (...)

A contratação de serviços desta natureza destina-se a compra eventual de vagas, para pessoas em situação de vulnerabilidade social e/ou abandono familiar, bem como em



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

situação de rua. Também visa à reabilitação psicossocial, a reintegração à família e o retorno ao convívio social de pessoas com problemas relacionados ao uso de álcool e outras drogas.

O acolhimento tem por finalidade garantir proteção integral, requerendo relatório elaborado por um técnico da rede de atendimento psicossocial para atender as necessidades do Município de Campo Bom.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

Compete ao órgão público uma série de atribuições e serviços a serem desempenhados em atendimento das necessidades do Município, sejam elas na área da assistência, saúde e educação.

Entretanto, para que o Executivo possa atingir seu objetivo e desempenhar suas funções de poder público local necessita de uma infraestrutura adequada que viabilizará as suas ações.

O CAPS tem representado um grande avanço no tratamento destas pessoas, promovendo, a partir da prestação de serviços de saúde mental e do acompanhamento social, o desenvolvimento da autonomia e da cidadania dos usuários, reintegrando-os a vida social e a convivência familiar. No entanto, isto não substitui internações, para dar contenção às crises mais agudas, havendo necessidade de formalizar parcerias com comunidades terapêuticas. Atualmente temos o atendimento nos CAPS I, os quais são serviços que tem funcionamento das 8hs às 18h00min de segunda a quinta-feira e sexta-feira, das 8h às 17h.

A presente contratação se torna necessária em virtude do município não dispor em sua estrutura de instituições especializadas no acolhimento e tratamento adequado de pessoas dependentes de substâncias psicoativas (SPA). Entretanto, existe uma demanda de pacientes que necessitam da prestação desses serviços, encaminhada pelos serviços da rede de atendimento como CAPS e CREAS.

Ressalta-se que o município de Campo Bom já possui credenciamento com uma Comunidade Terapêutica, através do Contrato No. 275/2022, do Chamamento Público Nº 009/2022, Processo Nº 262/2022, realizado pela Secretaria Municipal do Desenvolvimento Social e Habitação, sendo que o serviço vem sendo prestado de forma satisfatória. Porém, há necessidade de aumentar o número de vagas, pois nos últimos meses tem-se verificado o aumento na demanda de acolhimentos, encaminhados pela rede de atendimento, como CREAS e CAPS, sendo que o credenciamento atual prevê a contratação de apenas 8 vagas.

O uso indevido e abusivo de substâncias psicoativas, sejam estas legais ou ilegais, têm desafiado os Municípios e a Sociedade, no sentido de identificar novas estratégias de abordagem, com o objetivo de minimizar os impactos que a dependência química tem produzido no ponto de vista econômico e social.

Nesse sentido, verifica-se que o equipamento social para fazer frente tanto a crescente demanda por tratamento, quanto à complexidade que envolve as ações para o seu



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

enfrentamento, seria a Comunidade Terapêutica, que utiliza como método a experiência de vida e de convivência em uma cultura saudável, prestando serviço especializado a esse público, em regime residencial transitório e de caráter exclusivamente voluntário (espontâneo).

As comunidades terapêuticas a serem credenciadas devem atuar de acordo com os padrões mínimos de funcionamento definidos pela Resolução RDC no. 029 de 30 de junho de 2011, que dispõe sobre os requisitos de segurança sanitária para o funcionamento de instituições que prestam serviços de atenção a pessoas com transtornos decorrentes do uso, abuso ou dependência de substâncias psicoativas - SPA.

Também devem assegurar as garantias estabelecidas na Portaria RS/SES No. 591 de 19/12/2013, que regulamenta o funcionamento das Comunidades Terapêuticas e dá outras providências e as conceitua como: *“estabelecimentos de interesse da saúde de atenção residencial transitória e de assistência que tem como função a oferta de um ambiente residencial, técnica e esteticamente orientados, cujo o principal instrumento terapêutico é a convivência entre os pares”*. Sendo assim, as entidades a serem credenciadas devem assegurar as garantias estabelecidas nas legislações que tratam sobre o tema.

Sendo assim, a necessidade de realização de processo administrativo de credenciamento se faz necessária, uma vez que o município tem interesse em contratar com todos os interessados que cumpram com as exigências expressas neste termo de referência. Desta forma, o município espera garantir tratamento adequado às pessoas acometidas de sofrimento por dependência química, buscando reinseri-las na sociedade.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

A descrição da solução como um todo abrange a contratação de Comunidades Terapêuticas especializadas no tratamento de pessoas dependentes químicos e de álcool e outras drogas, em razão de existir uma demanda de pessoas em sofrimento que necessitam da prestação desses serviços, encaminhada pelos serviços da rede de atendimento como CAPS e CREAS.

Atualmente, o município de Campo Bom não dispõe desse serviço e de profissionais capacitados, para garantirem uma execução de qualidade e atender com eficiência e eficácia as solicitações da rede de atendimento, bem como auxiliar no tratamento e recuperação das pessoas acometidas de sofrimento devido ao uso ou abuso de spa.

Ocorre que a municipalidade não possui condições de fornecer serviço próprio de comunidade terapêutica, uma vez que envolveria aquisição de imóvel adequado, materiais e insumos necessários para realização do serviço, bem como recursos humanos próprios da municipalidade, sendo que o custeio financeiro não seria vantajoso para o município de Campo Bom.



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

Em contraponto o mercado possui um número expressivo de comunidades terapêuticas especializadas nesta área, sendo uma solução mais vantajosa a contratação em todos os aspectos para a Administração Pública, uma vez que promove o princípio da economicidade, do custo-benefício e a garantia da possibilidade de fiscalização na qualidade nos serviços prestados.

Ademais, se trata de um serviço continuado, em decorrência da necessidade de atendimento advinda da rede de atendimento, requerendo esforços coletivos para o seu enfrentamento, podendo ter seu ciclo estendido até o limite estabelecido na Lei no. 14.133/2021.

14

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Os serviços são executados por instituição especializada no ramo, devidamente regulamentada, em conformidade com a legislação vigente e padrões estabelecidos por esse Termo de Referência. A execução deve respeitar os seguintes requisitos abaixo.

4.1 – DESCRIÇÃO DO SERVIÇO:

- I. Manter regime de internação por 24 horas ininterruptas durante o período de tratamento;
- II. Oferecer atendimento de grupo e individual semanal dos profissionais.
- III. Garantir acompanhamento das recomendações médicas e/ou utilização de medicamentos, sob critérios previamente estabelecidos, acompanhando as devidas prescrições, ficando a cargo do Serviço a responsabilidade quanto à administração, dispensação, controle e guarda dos medicamentos.
- IV. Responsabilidade do serviço no encaminhamento à rede de saúde, das pessoas que apresentarem intercorrências clínicas e também quando decorrentes ou associadas ao uso ou privação de substâncias psicoativas, como também para os casos em que apresentarem outros agravos à saúde.
- V. Os serviços deverão ter explicitado no seu Programa Terapêutico o tempo máximo de internação, evitando a cronificação do tratamento e a perda dos vínculos familiares e sociais.
- VI. Todas as informações a respeito do Programa Terapêutico devem permanecer constantemente acessível à pessoa e seus familiares.
- VII. Prestar diretamente os serviços, vedada a terceirização, salvo no caso de exames laboratoriais ou outro procedimento clínico subsidiário inerente à terapêutica adotada;
- VIII. Possuir condições de atender pacientes pós crise/surto, oferecendo condições de se manter fora da tutela da comunidade para prosseguimento nos CAPS ou ambulatório;
- IX. Realizar, durante a internação, exames complementares que forem necessários;
- X. Prestar assistência clínica e médica sempre que necessária;
- XI. Dar atendimento psicoterápico aos pacientes;



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

- XII.** Promover a orientação multiprofissional à família do paciente;
- XIII.** Garantir à pessoa em tratamento o direito de desistência, exceto nos casos de internação involuntária ou compulsória, sem qualquer tipo de constrangimento, devendo tal fato, se ocorrer, ser imediatamente comunicado a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Habitação - SMDSH e à família do paciente;
- XIV.** Comunicar imediatamente à SMDSH e à família do paciente eventual caso de fuga ou evasão;
- XV.** Promover, sempre que necessário, a adequada remoção do paciente, quando de intercorrências médicas;
- XVI.** Fornecer relatórios sobre o desenvolvimento do tratamento, conforme solicitação da SMDSH.

Conforme Art. 7º da RDC 029-2011 do Ministério da Saúde, cada residente deverá possuir ficha individual em que se registre periodicamente o atendimento dispensado, bem como as eventuais intercorrências clínicas observadas, devendo contemplar itens como:

- I - horário do despertar;
- II - atividade física e desportiva;
- III - atividade lúdico-terapêutica variada;
- IV - atendimento em grupo e individual;
- V - atividade que promova o conhecimento sobre a dependência de substâncias psicoativas;
- VI - atividade que promova o desenvolvimento interior;
- VII - registro de atendimento médico, quando houver;
- VIII - atendimento em grupo coordenado por membro da equipe;
- IX - participação na rotina de limpeza, organização, cozinha, horta, e outros;
- X - atividades de estudos para alfabetização e profissionalização;
- XI - atendimento à família durante o período de tratamento.
- XII - tempo previsto de permanência do residente na instituição; e
- XIII - atividades visando à reinserção social do residente.

4.2 – FORMA DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO

Conforme a Resolução RDC ANVISA nº 029/11, no processo de admissão do residente, as instituições devem garantir:

- I - respeito à pessoa e à família, independente da etnia, credo religioso, ideologia, nacionalidade, orientação sexual, antecedentes criminais ou situação financeira;
- II - orientação clara ao usuário e seu responsável sobre as normas e rotinas da instituição, incluindo critérios relativos a visitas e comunicação com familiares e amigos, devendo a pessoa a ser admitida declarar por escrito sua concordância, mesmo em caso de mandado judicial;
- III - a permanência voluntária;



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

IV - a possibilidade de interromper o tratamento a qualquer momento, resguardadas as exceções de risco imediato de vida para si e ou para terceiros ou de intoxicação por substâncias psicoativas, avaliadas e documentadas por profissional médico;

V - o sigilo segundo normas éticas e legais, incluindo o anonimato; e

VI - a divulgação de informação a respeito da pessoa, imagem ou outra modalidade de exposição somente se ocorrer previamente autorização, por escrito, pela pessoa ou seu responsável.

Ainda conforme Resolução RDC ANVISA nº 029/11, durante a permanência do residente, as instituições devem garantir:

I - o cuidado com o bem estar físico e psíquico da pessoa, proporcionando um ambiente livre de SPA e violência;

II - a observância do direito à cidadania do residente;

III - alimentação nutritiva, cuidados de higiene e alojamentos adequados;

IV - a proibição de castigos físicos, psíquicos ou morais; e

V - a manutenção de tratamento de saúde do residente.

4.3 – ESTRUTURA FÍSICA

Conforme o art. 14. da Resolução RDC ANVISA nº 029/11, as Comunidades Terapêuticas devem possuir os seguintes ambientes:

I- Alojamento

a) Quarto coletivo com acomodações individuais e espaço para guarda de roupas e de pertences com dimensionamento compatível com o número de residentes e com área que permita livre circulação; e

b) Banheiro para residentes dotados de bacia, lavatório e chuveiro com dimensionamento compatível com o número de residentes.

II- Setor de reabilitação e convivência:

a) Sala de atendimento individual;

b) Sala de atendimento coletivo;

c) Área para realização de oficinas de trabalho;

d) Área para realização de atividades laborais; e

e) Área para prática de atividades desportivas.

III- Setor administrativo:

a) Sala de acolhimento de residentes, familiares e visitantes;

b) Sala administrativa;

c) Área para arquivo das fichas dos residentes; e

d) Sanitários para funcionários (ambos os sexos).

IV- Setor de apoio logístico:

a) cozinha coletiva



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

- b) refeitório;
- c) lavanderia coletiva;
- d) almoxarifado;
- e) Área para depósito de material de limpeza; e
- f) Área para abrigo de resíduos sólidos.

Ainda refere à legislação que os ambientes de reabilitação e convivência podem ser compartilhados para as diversas atividades e usos, bem como deverão ser adotadas medidas que promovam a acessibilidade a portadores de necessidades especiais.

Segundo o art. 15, todas as portas dos ambientes de uso dos residentes devem ser instaladas com travamento simples, sem o uso de trancas ou chaves.

4.4 – PERÍODO DE FUNCIONAMENTO:

O serviço deverá ser executado de forma integral e ininterrupta, ou seja, 24 horas por dia, todos os dias, incluindo finais de semana e feriados, pela Contratada, na sede em que esta realizar o serviço de acolhimento.

4.5 – RECURSOS HUMANOS:

Conforme a Resolução RDC ANVISA nº 029/11 e Portaria RS/SES No. 591 de 19/12/2013, as Comunidades Terapêuticas devem manter recursos humanos em período integral, em número compatível com as atividades desenvolvidas, devendo possuir equipe multiprofissional, e equipe de monitores.

A comunidade terapêutica deverá manter responsável técnico de nível superior legalmente habilitado no seu respectivo Conselho Regional e com Termo de Responsabilidade Técnica assinado e datado, bem como um substituto com a mesma qualificação, devendo um deles ser da área da saúde.

Os profissionais acima descritos serão responsáveis pelos registros e programação das atividades dos residentes, bem como pelos medicamentos em uso, sendo vedado o estoque de medicamentos sem prescrição médica.

A equipe técnica mínima para atendimento de até 30 residentes deverá ser composta por:

- a) 02 (dois) profissionais de nível superior com formações distintas;
- b) 01 (um) profissional para as questões operacionais, podendo ser o próprio responsável técnico;
- c) 03 (três) monitores para até 30 residentes, 02 (dois) monitores para 20 residentes e 01 (um) monitor para até 10 residentes;
- d) 01 Oficineiro/Artesão.

Também é recomendável a contratação de um Educador Físico para a prática de esportes.



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

A equipe noturna deverá ser composta por um profissional que responda pelas questões operacionais e 01 (um) monitor, sendo obrigatório a presença de monitora feminina quando a Comunidade Terapêutica contemplar as duas modalidades.

As Comunidades Terapêuticas devem proporcionar capacitação à equipe, mantendo o registro através de assinaturas e fotografias.

18

4.6 - FORMA DE ENCAMINHAMENTO

O ingresso dos residentes ocorrerá de forma proporcional entre as instituições credenciadas de acordo com sua capacidade e necessidade da Administração Pública.

O residente será encaminhado a Comunidade Terapêutica pela Secretaria Municipal do Desenvolvimento Social e Habitação - SMDSH, após avaliação de um dos técnicos da Rede de Atenção Psicossocial do Município (CAPS e CREAS), bem como através da avaliação da equipe técnica da comunidade terapêutica. Haverá necessidade da realização de, no mínimo uma entrevista, realizada pelo técnico da Rede de Atenção Psicossocial ou da equipe técnica da comunidade terapêutica, com o candidato e seu (s) acompanhante (s), a fim de levantar dados, dirimir dúvidas, detectar a motivação do candidato ao tratamento. A entrevista visa observar se o candidato tem o desejo real de se recuperar, pois depende exclusivamente do mesmo.

Durante a entrevista o técnico preencherá um questionário e na medida do possível, será solicitada a apresentação dos seguintes documentos. Em situações que o usuário não possua nenhum documento, cabe a equipe solicitar os mesmos.

- a) cópia do RG e CPF do usuário e responsável;
- b) cópia do comprovante de residência;
- c) cópia do comprovante de renda do usuário e responsável;
- d) laudo médico com CID.

A Comunidade Terapêutica encaminhará uma cópia da documentação (questionário preenchido pela equipe técnica e comprovante de encaminhamento), após a efetivação do acolhimento do residente para a gestão da SMDSH, bem como lista mensal constando o nome de quem ingressou para acolhimento e de quem encontra-se internado, data de ingresso dos residentes que se encontram em recuperação e outras informações que se fizerem necessárias.

A Comunidade Terapêutica deverá ter sempre o compromisso com o sigilo, segundo as normas éticas, garantindo o anonimato dos futuros residentes, e deverá informar, verbalmente e por escrito, ao futuro residente sobre os regulamentos e normas da Comunidade Terapêutica, devendo o candidato declarar, de modo explícito e por escrito, sua concordância na admissão.

4.7. REGRAS, NORMAS, REGULAMENTOS E PROCEDIMENTOS.



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

4.7.1. Do Residente

O residente se propõe a participar de um tratamento de reabilitação psicossocial e deverá: cumprir as normas da Comunidade Terapêutica, contribuir para que haja um clima de cordialidade e de respeito mútuo dentro da instituição e quando possível, providenciar documentação, roupas e objetos de uso pessoal.

O residente terá o dever e responsabilidade quanto à conservação, preservação e manutenção de ferramentas, móveis, utensílios, instalações em geral, plantações, animais e tudo aquilo que compõe o patrimônio da Comunidade Terapêutica. Se por qualquer motivo, o mesmo fugir ou sair da Comunidade Terapêutica, sem autorização da Coordenação da instituição, será admitido preferencialmente somente após um acolhimento e outro, mediante avaliação da equipe da rede de atenção psicossocial do Município ou da equipe técnica da Comunidade Terapêutica.

4.7.2 - Da Comunidade Terapêutica

O trabalho da Comunidade Terapêutica será baseado no respeito à dignidade da pessoa humana, desenvolvendo a capacidade organizacional do residente, ordenando suas ideias, suas decisões e atos. É obrigação da Comunidade Terapêutica, oferecer ao residente um ambiente saudável, alegre e com natureza terapêutica em sua totalidade. É de responsabilidade da equipe multidisciplinar o encaminhamento à rede de saúde, das pessoas que apresentarem intercorrências clínicas decorrentes ou associadas ao uso ou privação de substâncias psicoativas, como também para os casos em que apresentarem outros agravos à saúde.

A Comunidade Terapêutica não se responsabilizará por fugas e/ou desistências que possam ocorrer enquanto o residente estiver participando da programação, tendo o dever de informar à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Habitação - SMDSH e a rede de atenção psicossocial (CAPS, CREAS, etc..) do Município, registrando a ocorrência, bem como aos familiares e responsáveis legais pelo residente.

4.7.3 - Da Visita das Famílias aos Residentes

O residente poderá receber visitas somente de acordo com as normas e regras estabelecidas pela Comunidade Terapêutica. Todas as visitas receberão instruções do Coordenador da instituição ou de seu designado, antes de se encontrar com o residente.

5 – MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

O prazo para início da execução do serviço dar-se-á imediatamente, a partir do recebimento da nota de empenho, em razão da necessidade do atendimento urgente, visto tratar-se de internação para dependência química, uma vez que depende da motivação do usuário, o qual pode dissipar antes dos procedimentos concluídos.



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

Ressalta-se que a internação é em regime residencial transitório e de caráter exclusivamente voluntário, sendo que o acolhimento pode variar de 3 meses a 12 meses, conforme o projeto terapêutico da entidade.

Importante salientar, que deve ser respeitada a vontade do paciente, uma vez que a internação é de caráter espontâneo. Caso o paciente não tenha interesse em permanecer na instituição, não há como obrigá-lo, uma vez que submeter-se ao tratamento deverá ser do interesse do próprio residente.

20

6 - MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

O contrato a ser firmado com a instituição de longa permanência para maiores de 18 anos do sexo masculino, terá vigência de 12 meses, podendo ser prorrogado nos termos do art. 106 da Lei 14.133/2021.

O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

A execução do contrato/ata de registro de preços deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo (s) fiscal (is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput), designados por Portaria.

O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato/ata de registro de preços todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º);

Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato/ata de registro de preços emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

O fiscal do contrato deverá comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

O gestor do contrato, coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

6.1 - DA FISCALIZAÇÃO

A Contratada permitirá o livre acesso nas dependências da instituição dos Fiscais de Contrato e do Gestor do Contrato, para fiscalização do cumprimento do objeto deste Termo de Referência, bem como facilitará a Secretaria Municipal do Desenvolvimento Social e Habitação - SMDSH o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços, prestando todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores da SMDSH designados para tal fim. Para tanto, deverá organizar e manter atualizados e com fácil acesso os documentos necessários à fiscalização, avaliação e controle social.

O prontuário do usuário deverá ficar sob a guarda da Credenciada por 5 (cinco) anos, no mínimo, à disposição da SMDSH para eventuais auditorias. No registro devem constar os dados de identificação da pessoa com transtornos decorrentes do uso, abuso ou dependência de SPA, como nome, data de nascimento e sexo do mesmo, data e circunstâncias do acolhimento, nome e endereço do responsável e/ou de um familiar, nome de pessoas que poderão visitá-lo, relação dos seus pertences, bem como demais dados que possibilitem sua identificação e a individualização dos atendimentos.

Deve a Credenciada comunicar a Secretaria Municipal do Desenvolvimento Social e Habitação toda e qualquer intercorrência que diz respeito às condições de saúde, alterações comportamentais, acidentes, ou qualquer fato de relevância, situação preocupante ou extraordinária que envolva o usuário na Comunidade Terapêutica pela Prefeitura Municipal de Campo Bom.

Como atividade regular, compete à Credenciada emitir à SMDSH relatório semestral sobre cada pessoa em tratamento, informando questões relevantes no que se refere à atendimentos, encaminhamentos ou outros que julgar necessários relatar ou que for solicitada a fazê-lo pela Credenciante.

Em caso de falecimento do usuário em tratamento, caberá à Credenciada, de forma articulada com o familiar (caso haja) em todas as fases dos procedimentos: providenciar laudo para emissão da certidão de óbito, emissão da certidão de óbito e demais documentos necessários; promover os trâmites necessários para a conservação do corpo até a efetivação do translado.

A instituição deverá informar à SMDSH qualquer mudança de endereço, responsável técnico, bem como telefone, e-mail ou outros.

7- CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO DO PAGAMENTO:

Os serviços serão executados mensalmente e o pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a prestação dos serviços e sua liberação estará condicionada, ainda, a entrega da nota fiscal de prestação de serviços prestados junto a Secretaria Municipal de



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

Desenvolvimento Social e Habitação – SMDSH e a relação dos residentes atendidos até o último dia do mês anterior.

A Nota Fiscal deverá estar acompanhada das negativas fiscais regularizadas (Federal, Estadual, Municipal, FGTS e a Certidão de Negativa de Débitos Trabalhistas).

Na emissão da nota fiscal deverá ser informado o número do empenho e Contrato correspondente.

No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à Comunidade Terapêutica para emissão de Nota Fiscal, no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) O prazo de validade;
- b) A data da emissão;
- c) Os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) O período respectivo de execução do contrato;
- e) O valor a pagar; e
- f) Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

O Pagamento será realizado mediante verificação da regularidade fiscal da contratada, caso esteja irregular, havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação fiscal.

O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme item anterior.

No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice de 0,2% ao mês de juros de mora e correção monetária com base INPC.

O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7.1 – DO REAJUSTE

Não haverá reajuste de preços no prazo de vigência do contrato e, na hipótese de o contrato se estender por prazo superior a 12 (doze) meses, poderá haver incidência de correção monetária através de aplicação do INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor).

Na hipótese de extinção ou modificação do INPC, as partes adotarão o índice que, legalmente, vier a substituí-lo ou aquele que mais dele se aproximou nos últimos 03 (três) meses.

8 – FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

A modalidade de licitação escolhida para a realização da contratação chamamento público por sistema de CREDENCIAMENTO.

Poderão participar deste processo qualquer pessoa jurídica legalmente constituída que satisfaça as exigências do edital e seus anexos, que preste serviço compatível com o objeto da Contratação e realize, efetivamente o serviço ofertado.



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

Documentos relativos à Habilitação Jurídica:

Registro comercial, no caso de empresa individual;
Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhados de documentos de eleição dos seus administradores;
Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da Diretoria em exercício.

25

Documentação relativa à Regularidade Fiscal:

Certidão de Regularidade Unificada de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
Prova de Regularidade Estadual;
Prova de Regularidade Municipal, do domicílio do licitante;
Prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

Documentos relativos à Regularidade Trabalhista:

Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).
Regularidade Financeira:
Certidão negativa de falência / concordata, ou recuperação judicial, expedida pelo Ofício Judicial Distribuidor, da Comarca da sede do licitante, ou retirado no site do TJ/RS, desde que especifique a negativa de ações falimentares, concordatárias e de recuperação judicial.

Declarações:

Declaração específica, assinada por diretor ou representante legal da empresa, devidamente identificado, contendo o nome e a qualificação em papel timbrado, de que não foram declarados INIDÔNEOS para licitar ou contratar com o poder público.
Declaração de que a empresa cumpre o disposto no inciso XXXIII do Artigo 7º da Constituição Federal.
Declaração de que a empresa tomou ciência dos Termos do Edital.
Declaração de Incompatibilidade de Cargos e Funções.

Documentos complementares:

Alvará Sanitário atualizado, emitido pela Vigilância Sanitária Municipal ou Estadual quando for o caso;
Alvará de localização fornecido pelo Município onde se localiza a pessoa jurídica a ser contratada;



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

Além da documentação exigida no Edital, os interessados na presente contratação deverão ainda atender aos requisitos e apresentar a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação e contratação:

Comprovação de Capacidade Técnica, através da apresentação de Atestado (s) de capacidade técnica, expedido por pessoa jurídica, de direito público ou privado, pelo qual o interessado comprove ter executado satisfatoriamente serviços compatíveis com o objeto ao qual está pleiteando seu credenciamento.

O (s) Atestado (s) de Capacidade Técnica apresentado (s) deve (m) conter as seguintes informações básicas: Nome do Contratado e do Contratante, identificação do contrato (tipo ou natureza do serviço), serviços executados e localização dos mesmos.

Comprovação de que a instituição possui responsável técnico com formação em nível superior e um substituto com formação em nível superior, devendo um deles possuir formação na área da saúde, bem como comprovação de que os profissionais possuem registro junto ao respectivo conselho de classe.

Certidão de Responsabilidade Técnica do profissional, junto ao respectivo Conselho Regional.

Plano Terapêutico da Comunidade Terapêutica, especificando a equipe técnica vigente, com o respectivo número do Conselho de Classe de cada profissional.

Conforme a RDC no. 029/2011, as instituições devem possuir licença atualizada de acordo com a legislação sanitária local, afixada em local visível ao público, bem como possuir documento atualizado que descreva suas finalidades e atividades administrativas, técnicas e assistenciais.

Se a instituição que participar do credenciamento localizar-se em um perímetro superior a 80 quilômetros do Município de Campo Bom, será ela a responsável pelos custos e pela logística de deslocamento de acolhidos e de seus familiares, para visitas, se houver comprovada incapacidade de que o façam com condições próprias, de modo que sejam preservados seus vínculos familiares. Também ficará ao encargo da Comunidade Terapêutica, o transporte de residentes caso necessitem de suporte e/ou acompanhamento de caráter interdisciplinar (seja o CAPS de referência, seja do CREAS ou de outros profissionais), em caso de município situado além de 80 km de Campo Bom. A distância embora prejudique, a presença mais ativa da fiscalização do município in loco, é de competência dos profissionais de Campo Bom.

9 – ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

A Administração pagará para as CREDENCIADAS o valor mensal de R\$ 1.581,04 (um mil, quinhentos e oitenta e um reais e quatro centavos), pelos serviços de instituições que prestem serviços de atenção a pessoas com transtornos decorrentes do uso, abuso ou

27

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE ESTIMADA	VALOR MENSAL POR VAGA	VALOR TOTAL MENSAL	VALOR ANUAL (16 VAGAS)
1	Contratação de serviços de Comunidades Terapêuticas especializadas no tratamento de pessoas dependentes químicos de álcool e outras drogas, em regime de residência, para maiores de 18 (dezoito) anos do sexo masculino.	mês	16 vagas	R\$ 1.581,04	R\$ 25.296,64	R\$ 303.559,68

dependência de substâncias psicoativas, conforme quadro abaixo.

10 – ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos destinados à cobertura das despesas ora pretendidos se encontram alocados no Orçamento Geral do Município e serão custeadas com recursos financeiros provenientes do Tesouro Municipal.

O dispêndio financeiro decorrente da contratação ora pretendida, decorrerá da seguinte dotação orçamentária:

Cód. da Despesa	Cód. Natureza da Despesa	Natureza de Despesa
1882/2024	07.02.2.511.3.3.90.39.00.00.00.00.0500	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

Luciane Beatriz Taufer

Coordenadora da Divisão de Assistência Social

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS:

- BRASIL. Ministério da Saúde. Resolução ANVISA – RDC 029/2011. Dispõe sobre os requisitos de segurança sanitária para o funcionamento de instituições que prestem serviços de atenção a pessoas com transtornos decorrentes do uso, abuso ou dependência de substâncias psicoativas.
- BRASIL. Secretaria Estadual de Saúde. Portaria Nº 591, DOE 246, de 19 de dezembro de 2013 – Regulamenta o funcionamento das Comunidades Terapêuticas – CT e dá outras providências.
- BRASIL. Secretaria Estadual de Saúde. Portaria RS/SES No. 729 de 06/12/2019. Acrescenta o parágrafo 2o. ao artigo 11º. da Portaria 591/2013, que regulamenta o funcionamento das Comunidades Terapêuticas – CT e dá outras providências.



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

ANEXO II

CREDENCIAMENTO Nº 003/2024
MODELO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO

Pelo presente instrumento de prestação de serviços, de um lado o MUNICÍPIO DE CAMPO BOM, entidade de Direito Público interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 90.832.619/0001-55, sediado na Avenida Independência, nº 800, Campo Bom, RS, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Luciano Libório Baptista Orsi, do outro, _____ CNPJ _____, (Razão Social) _____, com sede/estabelecido na _____ telefone nº.....fax nº _____, representada por _____, doravante denominado CREDENCIADO, na forma da Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas aplicáveis e do Edital de Credenciamento nº 003/2024, têm entre si justa acordada a prestação dos serviços mediante as cláusulas e condições a seguir exaradas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O CREDENCIADO compromete-se a prestar os serviços de Comunidades Terapêuticas especializadas no tratamento de pessoas dependentes químicos de álcool e outras drogas, em regime de residência, para maiores de 18 (dezoito) anos do sexo masculino, que possui habilitação técnica para tratar de pacientes portadores de dependência química, seus usuários e contexto familiar, constantes do Anexo I do Edital de Credenciamento nº 003/2024, nos termos previstos quanto aos preços praticados e à habilitação do credenciado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. O CREDENCIADO prestará, em suas dependências e instalações, nos dias e horários normais de funcionamento, os seguintes serviços:

SERVIÇO	QUANTIDADE DE VAGA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL ANO
CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNIDADES TERAPÊUTICAS ESPECIALIZADAS NO TRATAMENTO DE PESSOAS, DEPENDENTES QUÍMICOS DE ÁLCOOL E OUTRAS DROGAS, EM REGIME DE RESIDÊNCIA, PARA MAIORES DE 18 (DEZOITO) ANOS DO SEXO MASCULINO.			



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

2.2. Os serviços somente serão prestados mediante requerimento padrão encaminhado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Habitação ao Credenciado.

2.3. O credenciado manterá relação operacional diretamente com o ente municipal que requisitar a realização de determinado serviço previsto no presente termo e no edital de credenciamento, praticando os preços fixados nos referidos documentos.

2.4. O credenciado deverá firmar com o ente municipal Contrato de Adesão visando formalizar a relação com o poder público de forma direta, sendo pelo município demandado a qualquer tempo, conforme necessidade de serviço previamente acordado entre as partes, especificando as peculiaridades locais, formas de pagamento, datas e prestação de contas;

2.5. O termo de adesão firmado deverá ser previamente visado pela Procuradoria do Município, bem como ser empenhado pela Fazenda, nos termos usuais, para posterior liquidação e pagamento da despesa, realizado diretamente do ente municipal para o prestador, conforme a produção mensal;

2.6. O pagamento dos serviços deverá ser efetuado somente após o recebimento dos mesmos, devidamente atestado pelo órgão competente que requisitou e efetuou a autorização;

2.7. Correrá por conta e risco do Credenciado as despesas decorrentes de deslocamentos, custos fiscais, trabalhistas, previdenciários, mão-de-obra e demais despesas diretas e indiretas relacionadas com o cumprimento da obrigação;

2.8. O pagamento à empresa requisitada será correspondente à quantidade dos serviços fornecidos, pagos de forma direta conforme descrito no item a seguir;

2.9. O CREDENCIADO deverá atender aos pacientes com elevado padrão de eficiência e estrita observância à legislação que trata da relação de consumo e da ética profissional, utilizando todos os recursos e meios disponíveis, com os mesmos padrões de conforto dispensados aos demais pacientes, sendo-lhe vedado qualquer tipo de discriminação.

2.10. Em nenhum caso o CREDENCIADO poderá cobrar diretamente do usuário qualquer valor, independente do título e da razão, sob pena de descredenciamento e encaminhamento ao Ministério Público.

2.11. Em caso de alterações do rol dos serviços especificados no Anexo I do Edital de Credenciamento nº 003/2024, a parte interessada solicitará a inclusão ou exclusão dos serviços relativos a este Termo de Credenciamento, que somente poderão ser realizados após a assinatura do termo aditivo correspondente.



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

2.12. Além das obrigações gerais acima descritas, a CONTRATADA deverá observar as responsabilidades previstas no Anexo I – Termo de Referência.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS CUSTOS

3.1. Os honorários serão remunerados com base nos valores previamente definidos conforme no Termo de Referência integrante do Credenciamento nº 003/2024, sendo o valor por vaga/mês é de R\$ 1.581,04.

31

CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTAMENTO

4.1. Os preços dos serviços constantes nos itens previstos na Cláusula anterior poderão ser reajustados, obedecendo, a periodicidade mínima de 12 (doze) meses, observando-se o limite máximo de variação do INPC calculado e divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, no período correspondente.

CLÁUSULA QUINTA - DO FATURAMENTO E DO PAGAMENTO

5.1. Após comprovada a liquidação da despesa e aceite da Nota Fiscal pelo MUNICÍPIO, o setor competente do Município encaminhará ao Setor de Empenhos e Controle da Despesa as notas fiscais relativas aos serviços prestados, para providências quanto ao pagamento, que se dará:

5.1.1. Em até 30 dias após o envio das notas fiscais para o Setor de Empenhos e Controle da Despesa;

5.1.2. Em conta corrente, em nome da Contratada;

5.2. As faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas ao emitente e seu vencimento ocorrerá dez (10) dias após a data da reapresentação.

5.3. Ocorrendo atraso no pagamento, por culpa do MUNICÍPIO, será imputada multa de 0,07% (zero vírgula zero sete por cento) ao dia, sobre o valor a ser pago.

5.4. Poderá o MUNICÍPIO sustar o pagamento de qualquer fatura no caso de inadimplemento da credenciada relativamente ao cumprimento da obrigação, recaindo sobre a mesma as penalidades previstas na Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

CLÁUSULA SEXTA - DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

6.1. Além das demais obrigações expressamente previstas neste Termo de Credenciamento e de outras decorrentes da natureza do ajuste, deverá o CREDENCIADO:



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

6.1.1. Fornecer ao Município, no prazo e forma solicitada, as informações requeridas pela Legislação e regulamentação expedida por órgãos Federais, Estaduais, ou Municipal, a quem a legislação conceda o poder regulador ou fiscalizador.

6.1.2. Manter durante todo o período de vigência do ajuste, todas as condições de habilitação, que ensejaram seu credenciamento.

6.1.3. O Credenciado deve informar, por escrito ao Município, quando não for possível realizar tal atendimento, sob pena de descredenciamento.

6.2. As partes desde já ajustam que não existirá para o Município qualquer solidariedade quanto às obrigações trabalhistas e previdenciárias para com os empregados do CREDENCIADO.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO DESCREDENCIAMENTO E DAS PENALIDADES

7.1. Haverá justificado descredenciamento nas seguintes hipóteses:

7.1.1. pedido formalizado pelo credenciado;

7.1.2. perda das condições de habilitação do credenciado;

7.1.3. descumprimento injustificado do contrato pelo contratado; e

7.1.4. sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.

7.2. O pedido de descredenciamento de que trata o item

7.1.1 não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles recorrentes.

7.3. Nas hipóteses previstas nos itens 7.1.2 e 7.1.3 além do descredenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.

7.4. Se houver a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até decisão no sentido de rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize a sua situação

7.5. Recebido o pedido de descredenciamento, o Município terá o prazo de 30 (trinta) dias para análise e formalização o descredenciamento.

7.6. Os casos de descredenciamento por ato unilateral do Município, deverão ser formalmente motivados, assegurando-se ao credenciado o contraditório e a ampla defesa, assim como os recursos previstos no artigo 137da Lei Federal nº 14.133, de 2021.



**MUNICÍPIO DE CAMPO BOM
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL**

7.7. Será descredenciado, a qualquer tempo, o CREDENCIADO que não mantiver, durante o curso de Credenciamento, as mesmas condições que possibilitaram o seu credenciamento bem como a que rejeitar qualquer paciente, sem apresentar razões objetivas que justifiquem a sua conduta.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES:

8.1. O participante que de qualquer forma infringir as disposições deste Edital ou praticar ato ilícito visando a fraudar os objetivos do credenciamento, ficará sujeito às sanções arroladas no Artigo 156 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

8.2. Comete infração administrativa, sujeitando-se à aplicação de penalidades previstas no Art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, o licitante que:

- 8.2.1. deixar de entregar a documentação exigida;
- 8.2.2. não mantenha a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 8.2.3. não celebre o contrato ou não entregue a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 8.2.4. enseje o retardamento da execução ou da entrega do objeto do credenciamento, sem motivo justificado;
- 8.2.5. apresente declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou preste declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- 8.2.6. fraude a licitação ou pratique ato fraudulento na execução do contrato;
- 8.2.7. comporte-se de modo inidôneo ou cometa fraude de qualquer natureza;
- 8.2.8. pratique atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação; e

CLÁUSULA NONA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

9.1. O presente Termo de Credenciamento tem como fundamentação legal o Art. 79 da Lei nº 14.133, de 2021 e o Edital de Credenciamento nº 003/2024.

CLAUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA

10.1 O presente Termo de Credenciamento vigorará por 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante solicitação da Secretaria demandante e aceite da empresa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PERÍCIA E APRIMORAMENTO



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

11.1. Fica reservado ao MUNICÍPIO o direito de realizar perícias médicas, auditoria técnica e administrativa, exames e inspeções, com o objetivo de fiscalizar os serviços contratados, inclusive podendo solicitar documentos fiscais para fins exclusivos de averiguação. Os credenciados devem enviar trimestralmente listas constando os atendimentos realizados pelo Município, bem como qualquer documentação que for exigida pelo mesmo, a fim de fiscalização.

11.2. AO CREDENCIADO é facultado o direito de apresentar defesa às notificações apresentadas pelo Município, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento da notificação, inclusive manifestando-se quanto às medidas tomadas para sanar as falhas consideradas procedentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Situações não previstas neste instrumento, se incidentes, regular-se-ão pelo contido na Lei Federal nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA– DO FORO

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Campo Bom para dirimir qualquer dúvida oriunda da execução deste instrumento, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e como prova de assim haverem ajustado, foi lavrado o presente Termo em 03 (três) vias de igual teor e forma, assinadas pelas partes e por duas testemunhas.

Campo Bom, de..... de 2024.

Luciano Libório Baptista Orsi
Prefeito Municipal

CREDENCIADO

Sabrina Diana Geib
Assessora Jurídica Municipal
OAB/RS 86.725

TESTEMUNHAS



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

ANEXO III

CREDENCIAMENTO Nº 003/2024
MODELO DE DECLARAÇÃO DE NEGATIVA DE INIDONEIDADE E AUSÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO PARA LICITAR COM O PODER PÚBLICO

35

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

DECLARAÇÃO

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal, Sr(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade n.º _____ e do CPF n.º _____, **DECLARA**, sob as penas da lei, a negativa de idoneidade e ausência de fato impeditivo para licitar com o Poder Público.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

_____, em _____ de _____ de _____.

Nome completo e assinatura do(s) representante(s) legal(is) da empresa



**MUNICÍPIO DE CAMPO BOM
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL**

ANEXO IV

CREDENCIAMENTO Nº 003/2024
MODELO DE DECLARAÇÃO DO ART. 7º, XXXIII DA CF

36

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

DECLARAÇÃO

Declaro, sob as penas da lei, que não possuímos em nosso quadro funcional pessoas menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

_____, em _____ de _____ de _____.

Razão Social: _____

Nome completo e assinatura do(s) representante(s) legal(is) da empresa



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

ANEXO V

CREDENCIAMENTO Nº 003/2024
DECLARAÇÃO DOS TERMOS E CIÊNCIA DO EDITAL

37

DECLARAÇÃO

Declaro, sob as penas da lei, que conheço e aceito as condições e termos do Edital em epígrafe, concordando com as exigências e declaro que possuo disponibilidade para prestar atendimento, conforme as regras e disposições éticas e técnicas.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

_____, em _____ de _____ de _____.

Razão Social: _____

Nome completo e assinatura do(s) representante(s) legal(is) da empresa



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

ANEXO VI

CREDENCIAMENTO Nº 003/2024
DECLARAÇÃO DE INCOMPATIBILIDADE DE CARGOS E FUNÇÕES

38

DECLARAÇÃO

Declaro, sob as penas da lei, que não há nenhum sócio ou diretor que exerça Cargo ou Função de Chefia ou Assessoramento, em qualquer nível, na área pública, não comprometendo desta forma a participação da empresa supracitada no presente processo.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

_____, em _____ de _____ de _____.

Razão Social: _____

Nome completo e assinatura do(s) representante(s) legal(is) da empresa



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

ANEXO VII

CREDENCIAMENTO Nº 003/2024
MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DA LGPD

39

DECLARAÇÃO

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal, Sr(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade n.º _____ e do CPF n.º _____, **DECLARA** que seus empregados estão capacitados e/ou firmaram termo de responsabilidade de cumprimento da Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD.

_____, em _____ de _____ de _____.

Razão Social: _____

Nome completo e assinatura do(s) representante(s) legal(is) da empresa



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

ANEXO VIII

CREDENCIAMENTO Nº 003/2024
MODELO DE DECLARAÇÃO RESERVA DE CARGOS

DECLARAÇÃO

40

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal, Sr(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade n.º _____ e do CPF n.º _____,

DECLARA que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

_____, em _____ de _____ de _____.

Razão Social: _____

Nome completo e assinatura do(s) representante(s) legal(is) da empresa



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

ANEXO IX

CREDENCIAMENTO Nº 003/2024
REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

41

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal, Sr(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade n.º _____ e do CPF n.º _____,

Vem requerer, através do presente, nosso credenciamento, no Edital de Credenciamento nº ____/2024, nos seguintes itens:

Item	Descrição	Quantidade de Vagas
01	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNIDADES TERAPÊUTICAS ESPECIALIZADAS NO TRATAMENTO DE PESSOAS, DEPENDENTES QUÍMICOS DE ÁLCOOL E OUTRAS DROGAS, EM REGIME DE RESIDÊNCIA, PARA MAIORES DE 18 (DEZOITO) ANOS DO SEXO MASCULINO.	

_____, em _____ de _____ de _____.

Nome completo e assinatura do(s) representante(s) legal(is) da empresa



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

ANEXO X

CREDENCIAMENTO Nº 003/2024
MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO N.º ____/2024

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE
FIRMAM O MUNICÍPIO DE CAMPO BOM
E _____
autorizado através do Processo nº 180/2024.

42

NOME E QUALIFICAÇÃO DAS PARTES

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CAMPO BOM, entidade de Direito Público interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 90.832.619/0001-55, sediado na Avenida Independência, nº 800, Campo Bom, RS, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Luciano Libório Baptista Orsi, doravante designado simplesmente **MUNICÍPIO**;

CONTRATADA: _____, pessoa jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob nº _____, com sede na Rua / Av. _____, nº __, Bairro _____, _____, _____, neste ato representada por seu representante legal, Sr. _____, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**.

Pelo presente, as partes acima qualificadas, doravante somente designadas CONTRATANTE e CONTRATADA, resolvem celebrar o presente contrato, tendo em vista o que consta no **Processo nº 180/2024** e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Credenciamento nº 003/2024**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente contrato o **CREDENCIAMENTO** de Comunidades Terapêuticas especializadas no tratamento de pessoas dependentes químicos de álcool e outras drogas, em regime de residência, para maiores de 18 (dezoito) anos do sexo masculino, que possui habilitação técnica para tratar de pacientes portadores de dependência química,



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

seus usuários e contexto familiar, nas condições estabelecidas no Anexo I - Termo de Referência.

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.2.1.** O Termo de Referência;
- 1.2.2.** Edital da Licitação;
- 1.2.3.** A Proposta do contratado;
- 1.2.4.** Eventuais anexos dos documentos supracitados.

43

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

2.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes neste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

2.2. Executar o objeto contratado, fornecendo a prestação de serviços, de acordo com as especificações técnicas contidas no termo de referência e nos seus Anexos, bem como aquelas contidas na Proposta Comercial da CONTRATADA.

2.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

2.4. Realizar a prestação dos serviços conforme especificações e quantidades constantes na íntegra do Termo de Referência e em consonância com a proposta.

2.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

2.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

2.7. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual;

2.8. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

bens de terceiros;

2.9. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

2.10. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

2.11. Caso seja solicitado, deverá comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

2.12. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

2.13. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

2.14. Indenizar eventuais danos causados à imagem do MUNICÍPIO e/ou a terceiros, provocados por culpa ou dolo da CONTRATADA na execução do objeto contratado, praticados durante a execução do mesmo.

2.15. Providenciar a imediata correção de qualquer deficiência apontada pelo responsável pela fiscalização do Contrato.

2.16. Prestar os serviços empregando a melhor técnica aplicável ao caso, devendo fazer uso de profissionais qualificados, responsabilizando-se pela correta execução dos mesmos e por tudo o que se fizer necessário para a perfeita realização do objeto, bem como observar todas as normas e cautelas legais e administrativas atinentes;

2.17. Fica condicionado o efetivo pagamento a contratada (o) somente após fornecer ao contratante, comprovação detalhada de todos os serviços prestados, devidamente carimbados e assinada pelos responsáveis técnicos e legais da empresa, observando o calendário mensal de pagamento da secretaria municipal de finanças.



**MUNICÍPIO DE CAMPO BOM
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL**

2.18. Manter os profissionais que atuarem na prestação do objeto contratado, devidamente identificados, bem como, com Equipamentos de Proteção Individual – EPI, se for o caso.

2.19. Além das obrigações gerais acima descritas, a CONTRATADA deverá observar as responsabilidades previstas no Anexo I – Termo de Referência.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

3.1. Efetuar os pagamentos devidos pela execução do objeto do Contrato, de acordo com o disposto na Cláusula Nona do presente Instrumento.

3.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

3.3. Indicar servidor seu ou profissional contratado para a execução da fiscalização do cumprimento das obrigações do presente contrato;

3.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

3.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

3.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

3.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

3.8. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

3.9. Acompanhamento e a fiscalização do presente contrato pela contratante estarão a cargo da Coordenação da Secretaria responsável, a quem incumbirá:

3.9.1. Quando necessário, emitir pareceres ou outro documento técnico que demonstre a boa ou má execução dos serviços objeto deste contrato;



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

3.9.2. Quando necessário, emitir notificações à contratada, demonstrando objetivamente os descumprimentos contratuais verificados pela fiscalização. A fiscalização exercerá rigoroso controle em relação à qualidade dos serviços executados, a fim de possibilitar a aplicação das penalidades previstas quando desatendidas as disposições a ela relativas;

3.9.3. A fiscalização da obediência às regras sanitárias e demais questões ligadas à área da Saúde, seja no âmbito institucional, sejam nos cuidados do acolhido, competem à Secretaria da Saúde da contratante.

46

CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

4.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

4.2. Os dados obtidos pelas partes somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

4.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

4.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

4.5. Terminado o eventual tratamento dos dados a que o contratado teve acesso em vista deste contrato, nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

4.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

4.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

4.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

4.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

4.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

4.11. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

4.12. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS

5.1. O prazo de vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura do presente instrumento, nos casos de assinatura eletrônica será considerado a data da última assinatura, podendo ser prorrogado, observadas as limitações legais, a critério exclusivo do CONTRATANTE, mediante elaboração de regular aditivo contratual.

5.2. A CONTRATADA deverá informar a fiscalização do MUNICÍPIO, antes do término do prazo de vigência, sobre a intenção de renovação.

CLÁUSULA SEXTA- DA DOTAÇÃO/RUBRICA

6.1. As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta das seguintes Dotações Orçamentárias/Rubricas:

07.02.2.511.3.3.90.39.00.00.00.00. 0500 1882/2024

6.2. As despesas decorrentes deste procedimento, a se vencerem no exercício de 2024, constarão da pertinente Lei de Orçamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA OITAVA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS



**MUNICÍPIO DE CAMPO BOM
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL**

8.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA NONA – SUBCONTRATAÇÃO

9.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PREÇO

10.1. O preço total a ser pago pela CONTRATANTE, referente à execução do objeto especificado na Cláusula I deste Instrumento, é de R\$ _____ (_____).

10.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

10.3. O preço proposto pelos serviços somente será passível de reajuste decorrido um ano da contratação, tomando-se então como base os índices estabelecidos pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, fornecido pelo Instituto Nacional de Geografia e Estatística – IBGE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PAGAMENTO

11.1. O pagamento da contraprestação devida dar-se-á em até 30 (trinta) dias após a efetiva entrega, na Tesouraria do Centro Administrativo Municipal, pela CONTRATADA, até o último dia útil do mês da competência, dos seguintes documentos:

11.1.1 A pertinente nota fiscal, visada pelo Serviço de Fiscalização do Município;

11.2. Tendo sido impostas penalidades à CONTRATADA, em decisão administrativa transitada em julgado, o valor será descontado do pagamento devido.

11.2.1. Em caso de pagamentos mensais, o limite máximo mensal de desconto será de 10% (dez por cento) do valor da nota fiscal, a cada mês, até que se liquide integralmente.

11.3. Em caso de devolução da nota fiscal por alguma irregularidade, o prazo para pagamento recomeçará o respectivo curso a contar da data da reapresentação da nota fiscal, escoimada de vícios, sem qualquer acréscimo a título de juros e/ou correção monetária.



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

11.4. Pelos débitos pagos em atraso, a Administração responderá perante a CONTRATADA pelo que deu causa, sendo que o critério de atualização monetária terá por base o INPC, e, a título de penalidade, juros de mora, à razão de 0,2%, ao mês.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

49

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

12.2.1. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

12.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

12.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.3. Multa:

- a) moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;
- b) moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 20% (vinte por cento), pela inobservância do prazo fixado



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

c) O atraso superior a 30(trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

12.4. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.5. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.6. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.7. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.8. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.9. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.10. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.11. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

referida Lei (art. 159).

12.12. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.13. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.14. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.15. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

13.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.3. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.4. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.5. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

13.6. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

13.6.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.6.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.6.3. Indenizações e multas.

13.7. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO

14.1. O Município designará o Fiscal de contrato Sr. (a) -----, devidamente habilitado a tanto, para exercer ampla, cotidiana e rotineira fiscalização dos serviços.

14.2. A Fiscalização ora referida não eximirá a CONTRATADA de qualquer responsabilidade, seja relativamente aos bens e equipamentos do Município sob sua guarda, seja relativamente a danos sofridos por empregados e/ou prepostos seus, integrantes da Administração Municipal e/ou terceiros.

14.3. A CONTRATADA deverá planejar a correta execução do contrato juntamente com a Fiscalização do MUNICÍPIO, devendo acatar todas e quaisquer determinações da mesma.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.



**MUNICÍPIO DE CAMPO BOM
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL**

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA— FORO (ART. 92, §1º)

17.1. Fica eleito o Foro da Campo Bom/RS para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA— DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. Todas as comunicações, relativas ao presente Contrato serão consideradas como regularmente feitas se entregues ou enviadas por carta protocolada ou fax, na sede dos Contratantes ou no e-mail informado no procedimento licitatório.

18.2. A CONTRATADA informa o e-mail para que o MUNICÍPIO realize intimações, notificações e comunicações sobre a execução contratual, devendo a CONTRATADA manter o mesmo devidamente atualizado.

E, assim, por estarem de acordo com os termos do presente instrumento, após lido e achado conforme, ambas as partes o assinam na presença das testemunhas abaixo, extraíndo-se as cópias necessárias à sua execução, nos termos previstos na legislação vigente.

Campo Bom, _____ de _____ de _____

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI
Prefeito Municipal

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Sabrina Diana Geib
Assessora Jurídica Municipal
OAB/RS 86.725